

Projeto de Lei do Legislativo nº 13, de 21 de junho de 2024

**ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO
EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO MUNICÍPIO
DE SALTO DO JACUÍ-RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Salto do Jacuí-RS o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados: supermercados, bancos, lotéricas, farmácias, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais, transporte público, postos de combustível e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista”.

Art. 3º A fiscalização para cumprimento da presente Lei será exercida pelo Poder Executivo, a quem caberá estabelecer a regulamentação e as sanções diante de eventuais descumprimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 21 de junho de 2024.

Sandro Drum

Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos Nobres colegas Vereadores o Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município.

Considerando que o presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Uma vez que a Lei Federal nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência têm direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Ocorre que, infelizmente, nem todas as pessoas têm conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicitar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Salto do Jacuí, 21 de junho de 2024.

Sandro Drum
Vereador MDB